

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL 2026

Prezado Empresário,

O **Sindratar-RS** – Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços no Segmento de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação do Estado do Rio Grande do Sul vem, por meio desta comunicação, informar às empresas integrantes da categoria econômica sobre a Contribuição Negocial Patronal referente ao exercício de 2026.

No sistema sindical brasileiro, a representação das empresas decorre do enquadramento da atividade econômica, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no princípio constitucional da unicidade sindical. Assim, as empresas cuja atividade esteja vinculada ao setor de refrigeração, climatização, ventilação e aquecimento integram a categoria econômica representada pelo Sindratar-RS no Estado do Rio Grande do Sul, independentemente de associação formal à entidade.

Em razão desse enquadramento, tais empresas são abrangidas pelas Convenções Coletivas de Trabalho negociadas pelo sindicato patronal, que estabelece, juntamente com as entidades representativas dos trabalhadores, as condições coletivas aplicáveis ao setor.

A chamada Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) alterou exclusivamente a contribuição sindical prevista no artigo 587 da CLT, tornando facultativo o antigo imposto sindical. Contudo, permanecem plenamente válidas as contribuições instituídas pelas assembleias sindicais, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como no artigo 513, alínea “e”, da CLT, que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições aos integrantes da categoria econômica representada.

Nesse contexto, foi instituída a Contribuição Negocial Patronal, destinada ao custeio das atividades de negociação coletiva, representação institucional e defesa dos interesses do setor.

Importa destacar a distinção entre empresa representada e empresa associada:

Empresa representada

É aquela cuja atividade econômica esteja enquadrada no setor de refrigeração, climatização, ventilação ou aquecimento dentro da base territorial do Estado do Rio Grande do Sul. Essa condição decorre da legislação e independe de filiação ao sindicato.

Empresa associada

A associação ao sindicato é voluntária. As empresas associadas contribuem por meio da mensalidade associativa e participam mais diretamente da vida institucional da entidade.

Dessa forma, as empresas associadas ao Sindratar-RS estão dispensadas da Contribuição Negocial, uma vez que já contribuem regularmente por meio da mensalidade sindical.

Para fins de enquadramento empresarial, a representação do Sindratar-RS abrange, entre outras, empresas vinculadas aos seguintes CNAEs relacionados ao setor HVAC-R como quando relacionadas a sistemas térmicos: de refrigeração, aquecimento, climatização e ventilação:

- 4322-3/02** – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração
- 3314-7/04** – Manutenção e reparação de compressores
- 3314-7/06** – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para instalações térmicas
- 3314-7/07** – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação
- 3314-7/10** – Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral
- 4669-9/01** – Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças
- 4669-9/99** – Comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais (incluindo climatização e refrigeração)
- 4753-9/00** – Comércio varejista de aparelhos de ar-condicionado
- 4759-8/01** – Comércio varejista de equipamentos de refrigeração e climatização

A atuação do Sindratar-RS nas negociações coletivas ocorre em nome de toda a categoria econômica, buscando estabelecer condições equilibradas e adequadas à realidade das empresas do setor.

Em decorrência de todo o exposto, observa-se que a contribuição denominada de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL (TAXA NEGOCIAL), aprovada na Assembleia Geral realizada em 29 de janeiro de 2026 e prevista na Cláusula 69ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada em 16 de abril de 2026 sob o nº RS000868/2026 (Processo nº 10264.202827/2026-56), com vigência no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, **é obrigatória às empresas representadas pelo Sindratar/RS e que não sejam associadas à entidade.**

O pagamento da Contribuição Especial de Custeio (Taxa Negocial) pela empresa representada é fundamental para garantir a sustentação das atividades do Sindratar-RS em benefício de toda a categoria. É por meio dessa contribuição que se viabilizam as negociações coletivas, a defesa institucional dos interesses do setor e o suporte técnico e jurídico às empresas. Solicite o boleto para: financeiro@sindratar-rs.com.br

Foi estabelecido que as empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal até dia **10/05/2026**. Os boletos serão emitidos e enviados pela SACS Assessoria, cuja razão social é WL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA através da plataforma ASAAS. A SACS é empresa parceira do sindicato e responsável pela gestão de cobranças, conforme divulgado em nossas redes oficiais.

Além disso, ao contribuir, a empresa fortalece a representatividade patronal e participa, ainda que indiretamente, da construção de condições mais equilibradas, seguras e previsíveis nas relações de trabalho. Trata-se, portanto, de um instrumento essencial para manter a organização e a competitividade do segmento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

Daniel Albuquerque
Presidente do Sindratar-RS

